

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.105-A/2000

“dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre a presença de substâncias potencialmente cancerígenas nos rótulos de produtos para consumo humano ou animal”.

AUTOR: Deputado MARCOS CINTRA

RELATOR: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação de meu parecer pela aprovação do projeto em epígrafe, havia-me manifestado também favoravelmente ao substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família. Não obstante, fui alertado por técnicos da área ser desnecessário a elaboração da lista a ser divulgada pelo Ministério da Saúde prevista no Art. 3º do Substitutivo daquela Comissão, uma vez que ao ser analisado pela Vigilância Sanitária se o produto possuir elementos ao menos, potencialmente cancerígenos, ele não é colocado à disposição no mercado, e nem deveria ser.

Diante do exposto, reiteramos nosso voto favorável ao PL nº 3.105-A/2000, apenas apresentando uma subemenda ao Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, suprimindo o citado Art 3º, em face das razões apresentadas.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2002.

Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.105-A/2000

“dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre a presença de substâncias potencialmente cancerígenas nos rótulos de produtos para consumo humano ou animal”.

AUTOR: Deputado MARCOS CINTRA

RELATOR: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

SUBEMENDA SUPRESSIVA DO RELATOR

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2002.

Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**
Relator